



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DA PREFEITA

Publicada  
Diário 1281

**LEI Nº 384/2011-GAB/PMLJ**, de 14 de abril de 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO – **SEMCD**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

*Considerando* o disposto no art. 48, inciso IV, V, XIV, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal;

*Considerando* a necessidade administrativa.

Faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto (**SEMCD**), destinada a desenvolver programas, projetos e ações de naturezas culturais e esportivas no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Constitui campo funcional da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto:

- I – Planejar, coordenar, supervisionar programas, projetos e ações de iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios culturais e desportivos;
- II – Manter e administrar teatros, museus, ginásios, quadras poliesportivas, estádios, espaços culturais e esportivos de propriedade do Município;
- III – Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e do esporte em geral;
- IV – Organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de Laranjal do Jari -AP;
- V – Promover, organizar, incentivar e executar programas visando à difusão e o aperfeiçoamento da cultura e do esporte;
- VI - Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio cultural e desportivo do Município;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DA PREFEITA**

VII – Incentivar e prestar assistência, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível cultural e desportivo da população;

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Desporto compreende:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Departamento de Desenvolvimento Cultural - **DDC**;
- III – Departamento de Desenvolvimento Desportivo - **DDD**;
- IV – Departamento do Patrimônio Cultural e Desportivo - **DPCD**.

**CAPÍTULO II**  
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 4º** – Ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura e Desporto compete o exame e o preparo do expediente encaminhado à consideração ou decisão do Titular da Pasta e as atividades de divulgação e representação.

**Art. 5º** – O Gabinete do Secretário contará com uma Secção de Expediente:  
I - Apoio as questões administrativas da secretaria e assessoria do secretário;

**CAPÍTULO III**  
DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - **DDC**

**Art. 6º** – O Departamento de Desenvolvimento Cultural compete:

- I – Elaborar projetos, desenvolver programas, ações e políticas públicas de forma setorial para cultura;
- II – Desenvolver projetos para captação de recursos dentro das ações culturais do governo municipal;
- III – Orientar entidades não governamentais e do setor privado na construção de projetos para captação de recursos que propiciem o desenvolvimento cultural;
- IV – Planejar e executar ações e eventos Culturais;

**CAPÍTULO IV**  
DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - **DDD**

**Art. 7º** – Ao Departamento de Desenvolvimento Desportivo compete:

- I – Elaborar projetos, desenvolver programas, ações e políticas públicas de forma setorial para o esporte local;
- II – Desenvolver projetos para captação de recursos dentro das ações desportivas do governo municipal;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DA PREFEITA**

- III – Orientar entidades não governamentais e do setor privado na construção de projetos para captação de recursos que propiciem o desenvolvimento desportivo;  
IV – Planejar, coordenar e executar as atividades desportivas objetivando a difusão e o aperfeiçoamento do esporte no Município;

**CAPÍTULO V**

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL E DESPORTIVO - DPCD

**Art. 8º** – Ao Departamento do Patrimônio Cultural e Desportivo compete:

- I – Criar, organizar e manter bibliotecas, espaços culturais, quadras poliesportivas, ginásios, estádios e instituições públicas especializadas e voltadas para o segmento cultural e esportivo do município.  
II – Examinar e decidir sobre as propostas de cessão dos teatros, quadras poliesportivas, ginásios e estádios municipais para a realização de espetáculos, manifestações culturais, solenidades, certames e eventos esportivos em geral.  
III - Proceder ao levantamento, ao cadastramento, à preservação e à fiscalização de obras e monumentos artísticos do Município;  
IV – Recolher, organizar, restaurar e divulgar documentos de valor histórico e outros materiais que possibilitem a pesquisa e o estudo sobre a história da cidade de Laranjal do Jari;  
V – Administrar e coordenar as atividades dos museus de propriedade do Município;  
VI – Organizar e manter documentação artística, abrangendo todos os ramos da arte, de modo a possibilitar a pesquisa, o estudo e a montagem de exposições de artes plásticas;

**CAPÍTULO VI**

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** – A identificação das Seções e atribuições dos órgãos previstos nesta lei será objeto de decreto.

**Art. 10º** – Fica extinto o Departamento de Cultura e Desporto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Parágrafo Único** – O pessoal, o material e os recursos e encargos do Departamento de Cultura e Desporto extinto fica transferido para a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, criada pela presente lei 384/2011-GAB/PMLJ, de 14 de abril de 2011.

**Art. 11º** – As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das verbas Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - PMLJ, suplementadas se necessário.

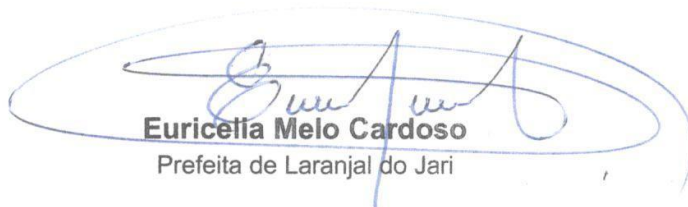


ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 12º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-Ap, aos 14 de abril de 2011.

  
**Euricélia Melo Cardoso**  
Prefeita de Laranjal do Jari